HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- https://huap-uff.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.014780/2026-11

1. 1.DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas, os quais não fazem parte do rol de exames oferecidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Antônio Pedro - filial HUBRASIL, cujas condições, quantidades, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem contratados estão informados no quadro abaixo com o quantitativo estimado a ser coletado, que somente serão pagos ou quitados em conformidade com a demanda real utilizada, devidamente comprovada através de relatório mensal e após as notas fiscais e faturas atestadas pelo(s) responsável(eis) designados em ato próprio.

1.3. As especificações detalhadas dos exames contratados constam na Tabela 2, a qual encontra-se no subitem **[4.5.1]** deste Termo de Referência.

1.4. O serviço está dimensionado nas seguintes especificações e quantitativos:

Tabela 1

Item	Código CATSER	Serviço/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	5487	Contratação de empresa especializada em apoio diagnóstico para realização de exames gerais complementares.	Mês	12		

1.5. Local de prestação dos serviços: Hospital Universitário Antônio Pedro, filial HUBRASIL (Av. Marquês do Paraná, 303 – Centro - Niterói – RJ. CEP: 24030-215).

2. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Gestão/Unidade: 26443/155915

II - Fonte de Recursos: 1002A003NR

III - Programa de Trabalho: 234200

IV - Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros - PJ.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

3.1.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

3.1.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.1.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil;

3.1.6. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

3.1.7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.1.8. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.9. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.10. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

3.1.12. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2.018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela união;

3.1.13. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.14. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

3.1.15. Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2.022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.16. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HUBRASIL - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede HU Brasil;

3.1.17. Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-HUBRASIL - Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá outra providência;

3.1.18. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-HUBRASIL - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil;

3.1.19. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

3.1.20. Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), aprovado pela Resolução nº 297/2025 e pela Ata da 204ª Reunião do Conselho de Administração, de 17/07/2025;

3.1.21. Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil;

3.1.22. Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil;

3.1.23. Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O Hospital Universitário Antônio Pedro, filial da HUBRASIL, atua como Hospital Universitário reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade. Sua atuação abrange atendimento ambulatorial à população da Região Metropolitana II, que engloba, além de Niterói, as cidades de Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá. Sua área de abrangência atinge uma população estimada em mais de 2 milhões de habitantes e, pela proximidade com a cidade do Rio de Janeiro, atende também parte da população desse município.

3.2.2. A contratação de exames laboratoriais externos é essencial e indispensável para o diagnóstico, controle e acompanhamento de pacientes com as mais variadas comorbidades, atendidos nas diversas clínicas de internação e ambulatórios deste hospital.

3.2.3. Considerando que a não realização ou a demora na execução de um exame que seja de crucial importância na definição diagnóstica pode levar a complicações da doença, aumentar o tempo de internação, comprometer a rotatividade dos leitos de internação, expor a segurança do paciente e consequentemente a vida do mesmo e, levando em conta a obrigatoriedade de garantir a integridade e a continuidade desse atendimento, é de extrema necessidade firmar contrato externo para realização exames especializados de baixa demanda para garantir a assistência do usuário SUS com qualidade.

3.2.4. Em que pese o laboratório possuir profissionais habilitados para a realização da maioria dos exames, a baixa demanda é algo determinante para a não execução interna, considerando alguns pontos, como:

3.2.4.1. Perda de estabilidade de reagentes, considerando a comercialização deles em kits, tempos de estabilidade e demanda dos exames;

3.2.4.2. A obrigatoriedade de inserir os testes no programa de qualidade do laboratório implica na necessidade de realizar controles de qualidade diários em vários níveis e calibrações, procedimentos que consomem testes e podem gerar mais gastos com a aferição da qualidade do que com os testes efetivamente realizados. Além disso, a realização interna desses exames de baixa demanda incorreria na necessidade de elevados investimentos em adequações na infraestrutura física, aquisição de equipamentos, habilitação de profissionais e contratação de especialistas.

3.2.5. A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade, sob demanda, se faz necessária tendo em vista que a unidade de laboratório de análises clínicas não realiza estes exames em sua rotina. A grande diversidade e baixa demanda inviabiliza a realização destes internamente. A contratação de uma empresa especializada, laboratório de apoio, neste caso, resulta em menores custos, dada a relação custo benefício, considerando o alto valor de implantação e o pequeno volume de demanda destes exames, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar 12/2026 (57910645).

3.2.6. Além disso, os serviços de análises clínicas são passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, conforme inciso I, do art. 3º da Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração.

3.2.7. A demanda apresentada está aderente ao Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da

contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23477.029364/2025-37 e 23818.001221/2026-33, respectivamente.

3.3. DA DIVISÃO DOS EXAMES POR TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

3.3.1. O serviço a ser contratado foi discriminado na tabela 2, tentando ao máximo padronizar visando o segmento de mercado em que as empresas atuam, assim, o item 1 traz uma lista de exames gerais que são comumente ofertados por diversos laboratórios de análises clínicas.

3.3.2. Ou seja, a alocação dos exames considerou sua homogeneidade, de forma que possam ser prestados por um mesmo fornecedor, pois é imperioso destacar que **serão desclassificadas as propostas de empresas que não cotarem todos os exames**.

3.3.3. Esta escolha visa economia processual relativa ao procedimento licitatório, bem como proporcionar maior facilidade no gerenciamento do contrato, que permanecerá sob a responsabilidade de um único prestador durante toda a vigência, além de tentar assegurar a obtenção de propostas para todos os serviços objeto deste Termo de Referência pois, ressalta-se que a contratação individualizada por exame é ineficiente, considerando a multiplicidade de prestadores de serviços, com evidente prejuízo à gestão dos contratos, perda da economia de escala e impacto sobre a qualidade pela não garantia da padronização de métodos.

3.3.4. Adicionalmente, a ausência de padronização entre laboratórios distintos poderia comprometer seriamente a qualidade do diagnóstico e, por consequência, o tratamento dos pacientes. Diferenças nos tempos de estabilidade das amostras podem gerar necessidade de recoletas, causando desconforto e riscos adicionais ao paciente, especialmente se houver necessidade de deslocamentos múltiplos ao laboratório.

3.3.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender as necessidades deste Hospital, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da instituição.

3.3.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do §4º do art. 4° do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, a seguir transcrito:

> "*§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.*"

3.3.6.1. Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025 do Conselho de Administração da HU Brasil, que trata das diretrizes para execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

3.3.6.2. No caso concreto, a pretensa contratação está compreendida na hipótese do inciso V da aludida Resolução, considerando que não há justificativa para a existência do serviço próprio na unidade hospitalar, em razão dos custos ou investimentos necessários para aquisição ou manutenção de infraestrutura física ou tecnológica.

3.3.6.3. Além disso, o objeto da contratação está previsto no inciso I do Anexo da Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, que elenca as atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil e que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, a seguir transcrito:

> "*I. Serviços de análises químicas, físicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, de apoio diagnóstico e terapêutico e congêneres;*"

3.3.6.4. Ou seja, a pretensa contratação não se constitui em atividade cuja execução indireta é vedada pelo aludido Decreto.

3.3.6.5. Diante do todo exposto resta demonstrada a eficiência, a economicidade e a razoabilidade nas seguintes hipóteses do art. 2º da Resolução-CA n.º 298/2025, quais sejam:

a) Inciso IV: impossibilidade de cumprimento da missão institucional e das finalidades legais, com vistas ao atendimento do interesse público no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo em vista o mencionado nos subitens **[3.2.2]** e **[3.2.3]**;

b) Inciso V: não se justifique ou inexista serviço próprio na unidade hospitalar, seja em razão dos custos ou investimentos necessários para aquisição ou manutenção de infraestrutura física ou tecnológica, conforme justificado nos subitens **[3.2.4]**, **[3.2.4.1]**, **[3.2.4.2]** e **[3.2.5]**.

3.3.7. O planejamento para a presente contratação dos serviços continuados para realização externa de exames especializados levou em consideração a demanda estabelecida através da série histórica de solicitações anteriores, acrescido novos exames solicitados pelo corpo clínico deste hospital no decorrer da etapa de planejamento, considerando o perfil assistencial do hospital, devidamente consolidado na planilha id. SEI n° (43603224).

3.3.8. Tendo em vista o exposto, reforça-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes assistidos no Hospital Universitário Antônio Pedro - filial HUBRASIL, trazendo benefícios para a população aqui assistida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Contratação de Empresa em apoio diagnóstico para realização de exames laboratoriais complementares aos não realizados internamente se faz necessária para confirmação do diagnóstico e tratamento de diversas patologias de difícil elucidação diagnóstica, contemplando diversas especialidades médicas de serviços de saúde ofertados à população aqui assistida, qualificando o cuidado hospitalar.

4.2. A opção em licitar um serviço único, discriminando os tipos de exames a serem realizados, justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que requer facilitação logística, operacional e até administrativa para se realizar exames diários de modo célere e garantindo a padronização de métodos, conforme a demanda das áreas assistenciais do hospital. Informa-se que não

haverá restrição da competitividade, visto que foi determinado o percentual de subcontratação de até 30% dos exames especificados, caso uma participante não realize todos os exames discriminados na Tabela 2, do subitem **[4.5.1]** deste termo.

4.3. Cabe destacar que na formalização contratual não haverá nenhum tipo de vinculação aos quantitativos referenciados nas listas de exames, mas apenas aos valores unitários propostos para cada tipo de exame. Dessa forma, os serviços poderão ser prestados até o limite máximo do valor total proposto pela empresa, realizando-se o pagamento com base nos valores individuais dos exames efetivamente realizados, conforme proposta de preços.

4.4. Em relação a fixação de um quantitativo mínimo de exames a ser fornecido cada pedido, a Equipe de Planejamento da Contratação identifica a impossibilidade em fixar um quantitativo devido a oscilação da demanda de consumo dos itens, uma vez que diversos fatores podem influenciar no consumo. Ademais, a demanda se torna imprevisível tendo em vista a variação da taxa de ocupação dos leitos, perfis de sazonalidade de algumas patologias, além do surgimento de casos que demandem soluções imediatas.

4.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.5.1. No quadro abaixo se encontram os quantitativos e detalhamento do subitem que integra o serviço da Tabela 1, de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo geral ora licitado.

Tabela 2 - Descrição detalhada dos serviços do item 1

SUBITEM	MATERIAL BIOLÓGICO	DETALHAMENTO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	EXAME	QUANTIDADE
1	S	Sangue	8	1,25 (OH2) VITAMINA D3	4
2	S	Sangue	8	17 OH PROGESTERONA	15
3	S	Sangue	24	ACETILCOLINA, ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	5
4	S	Sangue	24	ACETILCOLINA, ANTICORPOS BLOQUEADORES DO RECEPTOR	5
5	S	Sangue	26	ACETILCOLINA, ANTICORPOS MODULADORES DO RECEPTOR	5
6	S	Sangue	20	ÁCIDO BILIARES TOTAIS	5
7	S	Sangue	10	ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2
8	S	Sangue	17	ÁCIDO METILMALÔNICO	5
9	LCR	Líquor	8	ADA (ADENOSINA DEAMINASE)	5
10	ASC	Líq. Ascítico	8	ADA (ADENOSINA DEAMINASE)	5
11	PLE	Líq. Pleural	8	ADA (ADENOSINA DEAMINASE)	5
12	PER	Líq. Pericárdico	8	ADA (ADENOSINA DEAMINASE)	5
13	S	Sangue	6	ALDOLASE	5
14	S	Sangue	5	ALDOSTERONA	5
15	S	Sangue	6	ALFA 1 ANTITRIPSINA	5
16	S	Sangue	15	ALUMÍNIO, SANGUE	10
17	U	Urina	24	AMÔNIA URINÁRIA	2
18	S	Sangue	6	ANDROSTENEDIONA	2
19	S	Sangue	6	ANTI - APO A1	4
20	S	Sangue	12	ANTI - CELULA PARIETAL	5
21	S	Sangue	9	ANTI - J01	10
22	S	Sangue	17	ANTI AQUAPORINA 4 (SORO)	5
23	S	Sangue	28	Anti MUSK	5
24	S	Sangue	12	ANTI RI	3
25	S	Sangue	15	ANTI YO	3
26	S	Sangue	9	ANTICORPO ANTI GLIADINA DEAMINADA IGA	5
27	S	Sangue	9	ANTICORPO ANTI GLIADINA DEAMINADA IGG	5
28	S	Sangue	12	ANTICORPO ANTI MITOCÔNDRIA	3
29	S	Sangue	12	ANTICORPO ANTI MUSCULO LISO	10
30	S	Sangue	11	ANTICORPO ANTI-LKM	10
31	S	Sangue	19	ANTICORPOS ANTI MI - MI-1 / MI-2	10
32	S	Sangue	23	ANTICORPOS ANTI PM/SCL (PM-1)	10
33	S	Sangue	18	ANTICORPOS ANTI RIBOSSOMAS, ANTI - P	20
34	S	Sangue	18	ANTICORPOS ANTI SRP	20
35	S	Sangue	8	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	20
36	S	Sangue	17	ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO	10
37	S	Sangue	15	ANTICORPOS IGG PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS	2
38	S	Sangue	9	ANTI-ENDOMISIO IGA	10
39	S	Sangue	9	ANTI-ENDOMISIO IGG	10
40	S	Sangue	6	ANTI-ESTREPTOLISINA O	5

41	S	Sangue	17	ANTI-FATOR INTRINSECO	10
42	S	Sangue	10	ANTI-GAD65	10
43	LAV	Lavado Broncoalveolar	17	ANTÍGENO ASPERGILLUS - GALACTOMANANO NO LAVADO BRONCOALVEOLAR	5
44	S	Sangue	2	ANTÍGENO ASPERGILLUS - GALACTOMANANO NO SORO	10
45	S	Sangue	9	ANTI-GLIADINA IGA	10
46	S	Sangue	9	ANTI-GLIADINA IGG	10
47	S	Sangue	20	ANTI-GM1	5
48	S	Sangue	20	ANTI-GQ1B	5
49	S	Sangue	30	ANTI-MAG	5
50	S	Sangue	20	ANTI-MI2	3
51	S	Sangue	12	ANTI-MOG (ANTICORPOS ANTIGLICOPROTEÍNA DA MIELINA DE OLIGODENDRÓCITOS)	5
52	S	Sangue	9	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	10
53	S	Sangue	9	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	10
54	S	Sangue	6	ANTITRIPSINA SORO	5
55	LCR	Líquor	10	BANDA OLIGOCLONAL IGM IGG (LIQUOR)	5
56	S	Sangue	10	BCR-ABL,PCR QUALITATIVO	10
57	AM	Asp. Medular	10	BCR-ABL,PCR QUALITATIVO	10
58	S	Sangue	15	BCR-ABL,PCR QUANTITATIVO	21
59	AM	Asp. Medular	15	BCR-ABL,PCR QUANTITATIVO	21
60	U	Urina	16	BICARBONATO URINÁRIO	3
61	S	Sangue	18	C1Q	2
62	F	Fezes	8	CALPROTECTINA FECAL	10
63	S	Sangue	4	CARIÓTIPO BANDA G CONSTITUCIONAL	8
64	U-24	Urina de 24 h	12	CATECOLAMINAS, URINA DE 24H	5
65	S	Sangue	6	CERULOPLASMINA	5
66	S	Sangue	6	CH50	10
67	S	Sangue	3	CICLOSPORINA	5
68	S	Sangue	5	CISTATINA C	5
69	U-24	Urina de 24 h	32	CISTINA NA URINA DE 24 HORAS	10
70	AM	Aspirado Medular	15	CITOGENÉTICA DE MEDULA ÓSSEA	15
71	S	Sangue	5	CITOMEGALOVÍRUS - DETECÇÃO QUANTITATIVA POR PCR	15
72	AMN	Liquido amniótico	3	CITOMEGALOVÍRUS - DETECÇÃO POR PCR	15
73	U	Urina	2	CITOMEGALOVÍRUS - DETECÇÃO POR PCR	15
74	U-24	Urina de 24 h	6	CITRATO NA URINA DE 24 HORAS	10
75	U	Urina	12	CITRATO, AMOSTRA ISOLADA DE URINA	5
76	S	Sangue	4	COBRE	3
77	S	Sangue	25	COPEPTINA	2
78	S	Sangue	5	DETECÇÃO MOLECULAR DE EPSTEIN BARR	5
79	S	Sangue	15	DOSAGEM DE IGG4	2
80	S	Sangue	15	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA, SORO	5
81	S	Sangue	23	FATOR V DE LEIDEN	2
82	S	Sangue	28	FGF 23	2
83	S	Sangue	6	HAPTOGLOBINA	5
84	S	Sangue	6	HOMOCISTEÍNA NO SORO	20
85	S	Sangue	8	IGE ESPECÍFICA PARA ALFA LACTOALBUMINA	5
86	S	Sangue	8	IGE ESPECÍFICA PARA AMENDOIM	2
87	S	Sangue	8	IGE ESPECÍFICA PARA CASEÍNA	5
88	S	Sangue	5	IGE ESPECÍFICA PARA CLARA DE OVO	5
89	S	Sangue	5	IGE ESPECÍFICA PARA GEMA DE OVO	5
90	S	Sangue	8	IGE ESPECÍFICA PARA LÁTEX	2
91	S	Sangue	5	IGE ESPECÍFICA PARA LEITE DE VACA	5
92	S	Sangue	12	IGE ESPECÍFICO PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS	5
93	S	Sangue	34	IGG PARA DIFTERIA	5

94	S	Sangue	30	IGG PARA PNEUMOCOCO VACINAL 23 SOROTIPOS	5
95	AM	Aspirado Medular	9	IMUNOFENOTIPAGEM MEDULA ÓSSEA	10
96	S ou AM	Sangue ou Asp. Medular	9	IMUNOFENOTIPAGEM MEDULA OSSEA OU SANGUE PERIFÉRICO PARA PESQUISA DE HPN	3
97	S	Sangue	9	IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	15
98	LCR	Líquor	8	ÍNDICE IGG LÍQUOR	5
99	S	Sangue	24	INIBIDOR DA C1 ESTERASE FUNCIONAL	4
100	S	Sangue	6	INIBIDOR DA C1 ESTERASE QUANTITATIVO	4
101	S	Sangue	20	LINFÓCITOS CD3 - CD56/CD16 - QUANTIFICAÇÃO	5
102	S	Sangue	20	LINFÓCITOS T AUXILIARES CD4+ E CITOTÓXICOS CD8+ - QUANTIFICAÇÃO	5
103	S	Sangue	12	LINFÓCITOS T CD3 + - QUANTIFICAÇÃO	5
104	S	Sangue	4	LIPOPROTEÍNA A, SORO	5
105	S	Sangue	2	LÍTIO	5
106	U-24	Urina de 24 h	15	METANEFRINAS, URINA DE 24H	5
107	S	Sangue	12	MUTAÇÃO DA PROTROMBINA G20210A, PESQUISA	5
108	S	Sangue	22	MUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN, PESQUISA	5
109	S	Sangue	12	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	5
110	S	Sangue	14	MUTAÇÃO DO JAK-2 V617F	10
111	S	Sangue	15	MUTAÇÃO HEMOCROMATOSE C282Y	4
112	S	Sangue	12	MUTAÇÃO MTHFR	2
113	S	Sangue	3	OSMOLALIDADE PLASMÁTICA	5
114	U	Urina	3	OSMOLALIDADE URINÁRIA	5
115	U	Urina	12	OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO) AMOSTRA ISOLADA DE URINA	2
116	U-24	Urina de 24 h	12	OXALATO NA URINA DE 24 HORAS	10
117	S	Sangue	9	PCR HSV1 HSV 2	10
118	LCR	Líquor	9	PCR HSV1 HSV 2	10
119	END	Secreção Endocervical	9	PCR HSV1 HSV 2	10
120	S	Sangue	12	PCR LISTERIA	10
121	S	Sangue	10	PERFIL DE ACILCARNITINAS POR ESPECTROMETRIA DE MASSAS TANDEM, PAPEL FILTRO (SANGUE)	5
122	S	Sangue	12	PERFIL DE AMINOÁCIDOS POR ESPECTROMETRIA DE MASSAS TANDEM, PAPEL FILTRO (SANGUE)	5
123	S	Sangue	12	PIRIDOXINA	5
124	S	Sangue	10	PML-RARA, PCR QUALITATIVO	2
125	AM	Asp. Medular	10	PML-RARA, PCR QUALITATIVO	2
126	S	Sangue	10	PML-RARA, PCR QUANTITATIVO	2
127	AM	Asp. Medular	10	PML-RARA, PCR QUANTITATIVO	2
128	U	Urina	8	PORFOBILINOGENIO, PESQUISA	3
129	S	Sangue	20	PTH-RP (PEPTÍDIO RELACIONADO AO PTH)	2
130	S	Sangue	8	RELAÇÃO SFLT-1/PLGF, MARCADORES DA ECLÂMPSIA	5
131	S	Sangue	3	RENINA, DIRETA	5
132	S	Sangue	12	TESTE DE AVIDEZ, IGG TOXOPLASMOSE	2
133	S	Sangue	15	TIAMINA	5
134	AMN	Líquido amniótico	15	TOXOPLASMOSE - DETECÇÃO POR PCR	5
135	S	Sangue	8	TRYPANOSOMA CRUZI, IGG	5

4.6. A realização dos exames será feita conforme a demanda do HUAP-UFF/HUBRASIL, conforme solicitação da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica/ULAC.

4.7. Para a execução dos serviços (entrega dos insumos à contratante, transporte das amostras, análise das amostras e emissão de laudo), a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando métodos compatíveis aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual com os procedimentos que devem ser adotados para coleta e para o correto envio das amostras. O manual poderá ser enviado através de meio eletrônico para a CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer tubos ou frascos para a coleta de materiais especiais e todos os insumos e equipamentos para a identificação, acondicionamento e transporte do material colhido (etiquetadoras, sacos plásticos, etiquetas, gelox, tubo para transporte etc.). Todas as despesas com vasilhames, potes, fretes, impostos, taxas etc. correrão por conta da CONTRATADA.

4.10. Considerando que o paciente deve estar internado ou comparecer ao Laboratório de Análises Clínicas para a coleta do material biológico, fica o HUAP-UFF responsável pela coleta do material, bem como responsável por identificar e acondicionar a amostra até a retirada pela contratada.

4.11. A CONTRATADA deverá recolher as amostras de segunda à sexta-feira (exceto feriados) e transportar as amostras.

4.12. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados mensalmente pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, além do relatório constando data da realização do exame, nome do usuário, exame realizado e valor correspondente ao serviço prestado.

4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para prestar suporte à CONTRATANTE, abrangendo:

a) Suporte online, para atendimento imediato e resolução de dúvidas;

b) Atendimento telefônico, para qualquer eventualidade relacionada à prestação dos serviços;

c) Documento escrito, sempre que a situação exigir registro formal das informações ou orientações.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via sítio eletrônico, o resultado dos exames com sistema de segurança e consulta dos laudos dos mesmos, estando disponível para acesso 24 horas por dia.

4.15. A CONTRATADA também deverá disponibilizar interfaceamento para integração entre os Sistemas de Informática do HUAP-UFF e do laboratório externo para registro do envio das amostras, consultas de resultados e a emissão de laudos dos exames que deverá ser disponibilizado diretamente no prontuário do paciente. A solução de interfaceamento deverá contemplar as etiquetas de código de barras e leitor de código de barras utilizados na integração, cujo custo ocorrerá por conta da CONTRATADA.

4.16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no **art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

4.16.2. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

4.16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.16.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.16.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.16.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a HUBRASIL;

4.16.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.16.2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de elevar os riscos sobre o patrimônio público da empresa estatal.

5.2. Sua natureza continuada se configura pelo fato de serem serviços necessários diariamente, visto que a interrupção gera acúmulo de amostras coletadas, podendo acarretar danos à estabilidade da amostra comprometendo os resultados dos exames.

5.3. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.4. PROPOSTA

5.4.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

5.4.2. Deverá compor a proposta o valor unitário do serviço proposto com a discriminação dos valores individualizados por tipo de exame, conforme especificado no modelo da proposta (anexo I - 64755300), o valor mensal, bem como para 12 (doze) meses do contrato.

5.4.3. A proposta necessariamente deverá conter todos os exames.

5.4.4. Será desclassificada a proposta em que não constar todos os exames.

5.4.5. O quantitativo de exames definidos no modelo da proposta **[23.1]** possui caráter estimativo, podendo sofrer variações de acordo com a demanda assistencial da contratante.

5.4.6. Não haverá nenhum tipo de vinculação aos quantitativos referenciados nas listas de exames, mas apenas aos valores unitários propostos para cada tipo de exame. Dessa forma, os serviços poderão ser prestados até o limite máximo do valor total proposto pela empresa, realizando-se o pagamento com base nos valores individuais dos exames efetivamente realizados, conforme proposta de preços.

5.4.7. Para efeito de confecção da proposta, os prazos para entrega dos resultados devem ser iguais ou inferiores ao que constam na

tabela 2.

5.4.8. Não caracteriza motivo de desclassificação imediata a proposta que apresentar prazo de entrega dos resultados superior àquele previamente definido, devendo tal situação ser objeto de diligência pelo agente de licitação e, se necessário, encaminhada ao setor técnico demandante para análise e decisão.

5.4.9. Deverá constar na proposta os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

5.4.10. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

5.4.11. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, se for o caso.

5.4.12. Informa-se que o objeto da pretensa contratação trata da prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, a Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, no item 2.9 do Anexo V, **dispensa a elaboração de planilha de custos e formação de preços**. Ademais, considerando a natureza do objeto da contratação e a praxe do mercado, resta inviável e desnecessário o detalhamento da composição dos custos do serviço através de planilha para fins da elaboração da proposta de preços.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços contínuos.

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. A coleta das amostras deverá ser realizada nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro, filial HUBRASIL, situado à Rua Marquês do Paraná, nº 303, Bairro Centro, Niterói-RJ, CEP 24033-900, sendo este o responsável pela coleta.

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá observar os prazos para apresentação dos resultados dos exames, os quais estão previstos na tabela 2, salvo especificações limitantes de algum tipo de exame, previamente aceitos pela CONTRATANTE.

7.1.3. O prazo para entrega dos exames poderá ser prorrogado uma vez por até 03 (três) dias consecutivos, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, desde que solicitado antes de findo o prazo inicial.

7.1.4. Qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega a ser previsto.

7.1.5. Os laudos serão disponibilizados por prazo de 5 (cinco) anos para a CONTRATANTE, observando as determinações legais da RDC nº 978, publicada em 10 de junho de 2025.

7.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. As empresas deverão possuir estabelecimento próprio para prestação dos serviços contratados, com pessoal qualificado e quantidade suficiente para executar o contrato.

7.2.2. O transporte das amostras é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá recolhê-las diariamente (de segunda a sexta-feira), em horário comercial, no laboratório do HUAP-UFF.

7.2.3. A empresa contratada deve apresentar plano de contingência para falhas no recolhimento, transporte e conservação das amostras com o objetivo de garantir a qualidade das amostras e dos resultados.

7.2.4. A empresa contratada deverá enviar mensalmente ao gestor do contrato designado pelo HUAP-UFF relatório de serviços realizados, assinado por funcionário habilitado.

7.2.5. As cópias dos relatórios deverão ser anexadas às faturas correspondentes ao mês da efetiva realização dos serviços para que seja providenciado o atesto pelo gestor do contrato.

7.2.6. A CONTRATADA deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, inclusive no que concerne a Lei de proteção de dados.

7.2.7. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados dentro do maior rigor científico, visando garantir a qualidade total deles.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do **art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

8.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HUAP-UFF/HUBRASIL, após encerrada a fase de seleção do fornecedor.

8.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados conforme este Termo de Referência.

9.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelas partes ou a partir de ordem de serviço emitida pela Administração.

9.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

9.4. Na análise do pedido de que trata o subitem anterior, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

9.5. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por empregados/servidores públicos, Gestores e Fiscais, a serem designados pela autoridade competente.

10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

10.2. PAGAMENTO

10.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

10.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

10.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

10.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como

realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.5.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.5.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.5.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.5.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.5.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.5.2. O serviço fornecido pela empresa CONTRATADA estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado.

10.5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.5.4. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.5.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.5.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.5.1.4. O recebimento provisório será realizado, em até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, pelo fiscal técnico.

10.5.5.1.5. O fiscal técnico deve emitir relatório com a análise dos serviços executados e do IMR para a gestão do contrato. A emissão do relatório conclui o recebimento provisório.

10.5.5.1.6. Após a emissão do relatório pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.5.5.1.7. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.5.1.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.5.1.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por

força das disposições legais em vigor.

10.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.8. Nos exames em que se verificarem falhas técnicas na execução ou outras incorreções resultantes da execução, que repercutam sobre os resultados, caberá à fiscalização notificar a empresa para que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas antes do recebimento definitivo.

10.5.9. Demais termos sobre recebimento provisório encontram-se no subitem **[10.16]** referente ao PAGAMENTO.

10.5.10. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.5.13. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.5.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. DO PAGAMENTO

10.6.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

10.6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos anexos da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.7.1. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7.3. Serão efetuadas as seguintes consultas:

10.7.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

10.7.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.7.3.5. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

10.16.8. DAS IRREGULARIDADES NO SICAF

10.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8.3. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8.5. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.8.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.9. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

10.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

10.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.

10.10. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.10.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10.11.1. O IMR é documento que define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo as pontuações a serem empregadas pela CONTRATANTE na gestão de contratos de apoio administrativo. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as condições contratuais.

10.11.2. O sistema de pontuação do IMR destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência correspondentes a um valor de desconto.

10.11.3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de entrega do objeto contratado.

10.11.4. Serão pontuadas ocorrências não solucionadas.

10.11.5. As ocorrências deverão ser notificadas por escrito, via correio eletrônico (e-mail) assim que tomado conhecimento pela parte responsável do Hospital.

10.11.6. O desconto correspondente será sobre o valor do exame realizado.

10.11.7. Note-se que o valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis. Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

10.11.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no instrumento de medição de resultados, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas na Minuta de Contrato.

10.11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.11.10. Se, após o recebimento definitivo, a Contratada der ciência a alguma ocorrência passível de desconto no IMR, o mesmo poderá ser aplicado normalmente no mês subsequente.

10.11.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.11.11.1. não produziu os resultados acordados;

10.11.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.11.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo **art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10.11.13. A CONTRATADA será avaliada mensalmente, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) descrito abaixo:

Tabela 5 - Indicadores

INDICADOR 1: FALTA DE COMPARECIMENTO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS — OCORRÊNCIAS

Item	Descrição
Finalidade	Verificar a ocorrência de falta de comparecimento para o transporte das amostras biológicas ao Laboratório de apoio.
Meta a cumprir	Retirada das amostras biológicas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou conforme demanda do Laboratório contratante.
Instrumento de Medição	Constatação formal das ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Falta de comparecimento de transporte de amostras biológicas sem aviso prévio.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos 1 ocorrência = 40 pontos 2 ocorrências = 30 pontos 3 ocorrências = 20 pontos 4 ocorrências = 10 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 2: PERDA OU PROBLEMAS ACIDENTAIS COM AMOSTRAS BIOLÓGICAS — OCORRÊNCIAS

Item	Descrição
Finalidade	Verificar a ocorrência de perda ou problemas acidentais com amostras biológicas e consequente aumento de solicitação de recoletas.
Meta a cumprir	Cuidado com o transporte e processamento das amostras
Instrumento de Medição	Constatação formal das ocorrências de problemas acidentais com amostras e consequente solicitação de recoletas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de solicitações de recoletas por problemas de perda ou problemas acidentais com amostras.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos 1 ocorrência = 40 pontos 2 ocorrências = 30 pontos 3 ocorrências = 20 pontos 4 ocorrências = 10 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 3: TEMPO DE LIBERAÇÃO DE LAUDOS — OCORRÊNCIAS

Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o tempo de liberação de laudos ocorre dentro do período previsto.
Meta a cumprir	Disponibilizar no site ou através de e-mail (quando necessário) os laudos de exames dentro do período previsto para a liberação.
Instrumento de Medição	Constatação formal das ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de atrasos na liberação de laudos superior a 7 dias
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos 1 ocorrência = 40 pontos

	2 ocorrências = 30 pontos 3 ocorrências = 20 pontos 4 ocorrências = 10 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

Tabela 6 - Faixas de Ajuste de Pagamento

Faixa de ajuste de pagamento	Pagamento devido	Fator de ajuste de serviço
De 135 a 150 pontos	100% do valor previsto	1
De 120 a 134 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 105 a 119 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 90 a 104 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 75 a 89 pontos	90% do valor previsto	0,9
Abaixo de 75 pontos	90% do valor previsto + advertência e/ou multa conforme o caso	0,9 + Avaliar necessidade de aplicação de advertência e/ou multa contratual conforme o caso.

Valor devido = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]
Pontuação total do serviço = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3

10.12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.12.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos **arts. 227 e 228 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)** e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

11.3. Conforme inciso IV do art. 32 da Lei n.º 13.303/2016, os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração, os quais são passíveis de execução indireta.

11.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.6.1. A Seleção do Prestador se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, Sistema Tradicional, na forma Eletrônica, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do **art. 6º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

11.6.2. Os serviços contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do **art. 191, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

11.6.3. A comprovação do atendimento à Resolução Anvisa nº 978/2025 e suas alterações será feita na fase de habilitação, exclusivamente por meio dos documentos relacionados no subitem 12.6, sem prejuízo da realização de diligências.

11.6.4. Os documentos aceitos para comprovação do Controle Externo da Qualidade, os exames abrangidos, o período de referência e o critério de desempenho são os definidos no subitem 12.6.3.1.

11.6.5. Ao que tange o transporte de material biológico, será solicitada comprovação de atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, e suas atualizações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do **art. 52, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

12.1.2**.** Em contrapartida, serão adotados mecanismos de controle dos preços unitários na fase de negociação e durante a execução do contrato, descritos nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, sem prejuízo dos controles previstos nos subitens 4.6 e 4.12.

12.1.3. Na fase de negociação, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, o agente de licitação comparará os preços unitários da proposta do arrematante com os valores de referência da pesquisa de preços. Os preços que estiverem acima desses valores serão negociados para baixo.

12.1.4. Os acréscimos previstos no subitem 8.3 para exames com preço unitário contratado acima do valor de referência atualizado dependerão de renegociação prévia desse preço até, no máximo, o valor de referência. Assim se preserva o desconto global obtido na licitação.

12.2. MODO DE DISPUTA

12.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado".

12.3. INTERVALO ENTRE LANCES

12.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando que o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de 0,75% (setenta e cinco centésimos).

12.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.4.1. Para participação nesse pregão deverão ser observados:

a) As previsões constantes no **art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil, e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) A Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil atualizada, que está disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-compartesrelacionadas;

c) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9° da Instrução Normativa n° 03, de 2018;

d) E o previsto no **art. 6°, inciso VII, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**:

12.4.2. Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil:

> *(...) VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação;*

12.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.5.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

12.6. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.6.2. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total de exames de cada item vencido e experiência mínima de 01 (um) ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

12.6.3. além dos documentos dos subitens 12.6.9 a 12.6.15, o licitante deverá apresentar:

12.6.3.1. Comprovação de participação em programa(s) de Controle Externo da Qualidade (CEQ), nos termos dos arts. 185 a 189 da RDC nº 978/2025, observado o seguinte:

a) Documentos aceitos: certificado de participação e relatório de desempenho emitidos por Provedor de Ensaio de Proficiência acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17043, em nome do estabelecimento (CNPJ/CNES) que executará os exames;
b) Exames abrangidos: os exames da Tabela 2 contemplados nos programas disponíveis no mercado. Para os exames sem programa disponível, será aceito documento descrevendo a forma alternativa de avaliação da exatidão adotada, conforme o art. 189, parágrafo único, da RDC nº 978/2025;
c) Período de referência: o último ciclo anual concluído ou as rodadas realizadas nos 12 meses anteriores à data da sessão pública;
d) Critério de desempenho: aquele que obtenha desempenho excelente nesse programa, conforme RDC 978/2025.

12.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo de um ano de início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6.5. Os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

12.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.6.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de

serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.6.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pois, nos termos do art. 74 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025, o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES.

12.6.10. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

12.6.11. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

12.6.12. De acordo com o art. 73 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025, o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC.

12.6.13. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal, Estadual ou Distrital da sede.

12.6.14. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, deverá apresentar documento que comprove a isenção.

12.6.15. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro em um dos Conselhos (CRF, CFF, CFM, CRM, CFBio, CRBio, CRBM e CFBM), nos termos do art. 75 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro.
- Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF.
- Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA.
- Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

12.6.16. A empresa a ser contratada deverá ainda atender os seguintes requisitos:

12.6.17. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.6.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6.19. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

12.6.20. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

12.6.21. Exige-se do licitante a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de apoio diagnóstico laboratorial semelhantes ao objeto. A exigência tem por fundamento o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do inciso III do Art. 65. do RCC 3.0, e observa o entendimento do TCU no Acórdão 733/2026-Plenário, pelos motivos expostos a seguir.

12.6.22. Natureza continuada e essencial do serviço. O objeto é serviço contínuo, com vigência de 12 meses, prorrogável até 5 anos. Ele se destina ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados e ambulatoriais de hospital de média e alta complexidade. A não realização ou o atraso de exames pode levar a complicações da doença, aumentar o tempo de internação e comprometer a segurança do paciente (subitem 3.2.3). Uma interrupção não pode ser suprida pelo laboratório interno, que não realiza esses exames por falta de demanda, equipamentos e reagentes (subitens 3.2.4 e 3.2.5).

12.6.23. Fornecedor único para todo o rol. Os 135 exames foram reunidos em item único, por razões de padronização de métodos, e serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os exames (subitens 3.3.2 a 3.3.4). Assim, uma falha operacional do contratado afeta de uma só vez todo o apoio diagnóstico externo do hospital. Esse risco de concentração justifica exigir histórico de execução estável.

12.6.24. Complexidade logística e pré-analítica. A execução envolve:

a) recolhimento diário de amostras (subitens 4.11 e 7.2.2), com transporte conforme a RDC nº 504/2021 e plano de contingência (subitem 7.2.3);
b) cerca de 15 tipos de material biológico com requisitos distintos de conservação: sangue, líquor, líquidos ascítico, pleural, pericárdico e amniótico, lavado broncoalveolar, aspirado medular, urina isolada e de 24 horas, fezes e secreção endocervical;

c) prazos de liberação de até 2 a 3 dias úteis para exames críticos, como galactomanana sérica, lítio, PCR para citomegalovírus, osmolalidade e renina;
d) fornecimento de insumos de coleta e transporte (subitem 4.9);
e) interfaceamento com os sistemas do hospital e disponibilização de laudos no prontuário e em ambiente web 24 horas (subitens 4.14 e 4.15).

12.6.25. Ciclo anual dos controles de qualidade exigidos pela RDC nº 978/2025. A regulação sanitária organiza a comprovação da qualidade analítica em base anual:

o serviço deve verificar, no mínimo anualmente, a disponibilidade de ensaios de proficiência (art. 189);
a gestão da qualidade deve conter relatório de desempenho do CEQ de todos os exames, emitido pelo provedor com frequência mínima anual (art. 176, V);
o laboratório que utiliza laboratório de apoio deve avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados (art. 38).

12.6.26. Um laboratório com menos de 1 ano de execução não completou nenhum desses ciclos e não teria como demonstrar o desempenho que a própria norma sanitária considera mínimo. Por isso, o prazo de 1 ano corresponde ao menor período capaz de gerar essa evidência.

12.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.7.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

12.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com
averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;X.X.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC3.0).

12.7.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9.1. De acordo com o previsto no Edital.

13. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

13.1. Embora o valor estimado do Item 3 seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que em regra impõe a realização de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, afasta-se a aplicação da exclusividade no presente caso, pois tais exames são de altíssima complexidade. Com efeito, a pesquisa de preços realizada para instrução deste processo não identificou, em nenhum momento, fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte com capacidade de atender ao objeto licitado.

13.2. Dessa forma, o pregão será destinado à **ampla concorrência para todos os itens**, no modo de disputa aberto e tendo como critério de julgamento o menor preço, **não havendo tratamento diferenciado exclusivo para ME/EPP em nenhum dos itens**, sem prejuízo dos benefícios de preferência de contratação e de empate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que continuam aplicáveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, nos termos do **art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**.

14.2. O valor estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, nos termos do § 1º do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil **(RCC 3.0)**.

15. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO, SE EXIGIDA

15.1. Não será exigida garantia do serviço, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO), SE EXIGIDA

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Análise de Riscos (56735248).

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

17.1. As disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações, salvo no limite do percentual indicado no item **[18.2]**.

18.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada item, nas seguintes condições:

18.2.1. Os exames não estejam contemplados no portfólio de exames da contratada;

18.2.2. A subcontratação parcial contemplará as etapas de transporte;

18.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

18.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

18.2.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

18.2.7. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.3. É vedada a subcontratação:

18.3.1. de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

18.3.2. de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

18.3.3. de Consórcios.

18.4. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

18.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

18.6. DAS JUSTIFICATIVAS PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.6.1. SUBCONTRATAÇÃO COMO PRÁTICA HABITUAL NO MERCADO

18.6.1.1. O campo da medicina diagnóstica laboratorial é de extraordinária amplitude e complexidade. Estima-se que existam cerca de 7.000 (sete mil) tipos distintos de exames laboratoriais disponíveis, distribuídos em diversas especialidades, tais como: bioquímica clínica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, genética molecular, toxicologia, endocrinologia, virologia, sorodiagnóstico, anatomia patológica, citologia, entre inúmeras outras.

18.6.1.2. Cada uma dessas especialidades exige equipamentos específicos de alto custo, reagentes exclusivos, metodologias diferenciadas e profissionais com formação técnica especializada. A complexidade técnica de algumas categorias de exames, notadamente aqueles presentes nos itens 2 e 3, é de tal magnitude que seu domínio demanda investimentos vultosos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento, tornando absolutamente inviável que um único laboratório, independentemente de seu porte, seja capaz de realizar com excelência a totalidade dos exames.

18.6.1.3. É fato notório que grandes redes laboratoriais nacionais fazem uso habitual do envio de amostras para laboratórios parceiros especializados, inclusive para o exterior. Exames de altíssima complexidade, como análises genômicas, sequenciamentos de DNA de nova geração (NGS), são frequentemente processados em laboratórios de referência situados em outros países — notadamente nos Estados Unidos e na Europa —, dada a concentração de tecnologia e expertise necessárias para sua execução.

18.6.1.4. É relevante destacar que existem no mercado laboratórios que operam com 100% (cem por cento) de seus exames terceirizados. Esses estabelecimentos atuam como unidades de coleta e gestão logística de amostras, encaminhando a integralidade do material biológico coletado a laboratórios processadores especializados.

18.6.1.5. Essa realidade demonstra que a subcontratação não é exceção — é a regra no funcionamento ordinário do mercado de diagnósticos. A prática, amplamente consolidada no setor, consiste no envio de amostras biológicas a laboratórios especializados para a realização de exames que fogem ao escopo técnico do laboratório solicitante.

18.6.2. AUMENTO DA COMPETITIVIDADE

18.6.2.1. A permissão para subcontratar amplia significativamente o universo de empresas aptas a participar do certame. Ao admitir a subcontratação, a Administração permite que laboratórios de menor porte, especializados em determinadas categorias de exames, possam compor um portfólio completo de serviços, viabilizando sua participação no processo seletivo. Esse cenário resulta em maior número de proponentes, maior disputa e, por consequência, melhores condições de preço e qualidade para a Administração.

18.6.2.2. A vedação ou a restrição severa à subcontratação, ao contrário, teria o efeito inverso: reduziria drasticamente o número de potenciais contratados, limitando a participação a raríssimos laboratórios que, eventualmente, dispusessem de estrutura suficiente para atender autonomamente a toda a amplitude dos exames exigidos — estrutura esta que praticamente inexiste no mercado.

18.6.3. RISCO DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

18.6.3.1. A vedação à subcontratação ou sua permissão em percentuais extremamente reduzidos configuraria, na prática, sério risco de direcionamento da licitação. Isso porque tal restrição seria atendível por apenas um número ínfimo de laboratórios, conferindo à exigência caráter excludente incompatível com o princípio da isonomia e com o dever de a Administração zelar pela ampla concorrência.

18.6.4. CONCLUSÃO

18.6.4.1. Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrado que a admissão da subcontratação no presente processo licitatório é medida técnica, jurídica e economicamente justificada, fundamentada pelos seguintes pilares:

a) Promoção da competitividade, ampliando o universo de potenciais licitantes e assegurando maior disputa, com benefícios diretos para a economicidade da contratação;

b) Reconhecimento da realidade técnica do setor, em que nenhum laboratório, independentemente de seu porte, detém capacidade autônoma para realizar a totalidade dos aproximadamente 7.000 tipos de exames laboratoriais existentes;

c) Alinhamento com as práticas habituais do mercado, onde a subcontratação é modelo estrutural, havendo inclusive casos de envio de amostras ao exterior e de laboratórios que operam com 100% de exames terceirizados;

d) Prevenção de direcionamento e deserção, riscos graves que comprometem a legalidade e a efetividade do processo licitatório, violando princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

18.6.4.2. A autorização para subcontratação, portanto, não representa concessão indevida, mas sim postura da Administração comprometida com a realidade do mercado, com a ampla concorrência, com a eficiência administrativa e com a obtenção do melhor resultado possível para o interesse público. A não admissão, ou uma admissão meramente formal em percentuais ínfimos, contrariaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, pilares do regime jurídico das licitações públicas no Brasil.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA PLANILHA DE CUSTOS

20.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência do item que trata sobre o reajuste, o preço consignado na contratação será corrigido anualmente por índice específico. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.2. No relatório de pesquisa foi apresentado os custos unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento do custo estimado para cada item da prestação de serviço.

20.3. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão definidas no instrumento contratual.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

22.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

22.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

22.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

22.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

22.6. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com a separação de materiais em recipientes para coleta seletiva disponibilizados pelo Contratante.

22.7. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as regras de separação determinadas no PGRSS e supervisionadas pelo Serviço de Gerenciamento de Resíduos do HUAP-UFF/HUBRASIL.

22.8. Monitorar consumo e evitar uso de materiais descartáveis desnecessários.

22.9. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22.10. Em consonância com o **art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

> *Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil:*
>
> *(...) II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;*

22.11. De acordo com o **art. 7º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)**, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

> *Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:*
>
> *I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;*
>
> *II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
>
> *III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;*
>
> *IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;*
>
> *V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil;*
>
> *VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*
>
> *VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.*
>
> *Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.*

22.12. Além disso, devem ser observadas as disposições sobre logística sustentável previstas no **Capítulo IV do Título V do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0) (arts. 256 a 258)**, destacando-se:

> *Art. 256. A HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil.*
>
> *Art. 257. O PLS é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite à unidade estabelecer práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e racionalização de gastos e processos.*

22.12.1. No âmbito dos Hospitais Universitários, a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável é instituída pela Superintendência e conduzida pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (art. 257, § 6º, II, do RCC 3.0), devendo o PLS contemplar, no mínimo, o conteúdo previsto no art. 258 do mesmo Regulamento.

22.13. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

> *Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*
>
> *I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
>
> *II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
>
> *III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*
>
> *IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*
>
> *§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.*

22.14. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

> *Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.*
>
> *Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*
>
> *Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*

22.15. Na execução dos serviços deverão ser observados os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

22.16. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

23. ANEXOS

23.1. O(s) seguinte(s) anexo(s) integra(m) este Termo de Referência:

a) ANEXO I – Modelo de Proposta (SEI nº 67169020)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado eletronicamente) **FRANCISCO EDUARDO DA ROCHA CALDEIRA** Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas Coordenador da EPC	*(assinado eletronicamente)* **ROBERTA MENDES LUZ** Integrante Demandante	*(assinado eletronicamente)* **RENATA NATARIO TOSTES ALVIM** Integrante Demandante	*(assinado eletronicamente)* **HALISSON VILAR DA SILVA** Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Halisson Vilar Da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 23/11/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Mendes Luz**, **Chefe de Setor**, em 23/11/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo da Rocha Caldeira**, **Chefe de Unidade**, em 23/11/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Salomao Mansur Netto**, **Chefe de Divisão**, em 24/11/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67431775** e o código CRC **ABFD4908**.

Referência: Processo nº 23818.014780/2026-11 SEI nº 67431775